

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 24/2026
Município de São José do Cedro

1) CONTRATANTE

- I - Município de São José do Cedro
- II - CNPJ: **83.026.781/0001-10**
- III - Secretaria da Administração

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Decreto Municipal nº 7.498/2022 art. 8º

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Decreto Municipal nº 7.498/2022 art. 5º

4) MODO DE DISPUTA

- I - **FECHADO**

5) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 18/02/2026 até 23/02/2026 às 08h
- II - **Local de envio:** endereço eletrônico: portaldecompraspublicas.com.br

6) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - **MENOR PREÇO POR ITEM**

7) PREFERENCIA DE CONTRATAÇÃO

I – A presente dispensa de licitação irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o item é menor que R\$80.000,00.

8) OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE 03 (TRÊS) POSTES DE CONCRETO NO TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, PARA A FIXAÇÃO DAS BANDEIRAS DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DO PAÍS.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK PARA A INSTALAÇÃO DE 03 POSTES DE CONCRETO DE 15M, COM PROFUNDIDADE MINIMA PARA A INSTALAÇÃO 01 METRO JUNTO AO TREVO DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	1,00	1.350,00	1.350,00

9) FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se na necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão munck, destinados à instalação de 03 (três) postes de concreto no trevo de acesso ao Município de São José do Cedro, para a fixação das bandeiras do Município, do Estado e do País.

Ressalta-se que os referidos postes foram adquiridos por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, o qual realiza exclusivamente o fornecimento dos materiais, não contemplando os serviços de instalação. Dessa forma, o Município não dispõe de meios próprios, equipamentos adequados ou equipe técnica especializada para a execução segura e eficiente do referido serviço.

A contratação mostra-se, portanto, imprescindível para garantir a correta instalação dos postes, assegurando o atendimento às normas técnicas de segurança, bem como a funcionalidade e durabilidade da estrutura a ser implantada. Ademais, a execução do serviço é essencial para a melhoria da infraestrutura urbana e da paisagem do local.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação, visando atender ao interesse público, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e possibilitar a plena utilização dos bens adquirido.

9.1.2 É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, incluindo despesas com materiais, mão de obra, deslocamento, diárias, alimentação, equipamentos ou quaisquer outros custos que venham a interferir no valor contratado.

9.2 Prazo de Execução

9.2.1 O prazo para execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da solicitação formal pela Contratante.

9.2.2 Os serviços deverão ser realizados em local indicado pelo Município.

9.3 Responsabilidades da Contratada

9.3.1 Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, diárias, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

9.3.2 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados, caminhão munck em perfeitas condições de uso e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

9.3.3 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.4 Responsabilidades da Contratante

9.4.1 O Município fornecerá os 03 (três) postes de concreto a serem instalados.

9.4.2 A instalação ocorrerá no trevo de acesso ao Município de São José do Cedro, em local previamente indicado.

9.5 Especificações Técnicas da Instalação

9.5.1 Os postes deverão ser instalados com profundidade mínima de 1,00 (um) metro.

9.5.2 A Contratada deverá realizar a correta fixação, alinhamento e nivelamento dos postes, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia.

9.5.3 A execução deverá garantir a estabilidade, segurança e durabilidade da estrutura instalada.

9.6 Fiscalização e Aceite

9.6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.

9.6.2 O recebimento dos serviços somente será considerado concluído após a verificação do atendimento integral às condições estabelecidas neste termo.

10) FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Pedrinho Casarin, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Agricultura e Infraestrutura.

Fiscal: Claudemir José Bosing, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Administração e Fazenda.

11) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

13) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));
- II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;
- V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
- a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.
- XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

14) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a. CNPJ;
- c. Regularidade com a Fazenda Federal;
- d. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f. Regularidade com o FGTS;
- g. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

Será exigido a documentação de habilitação somente da empresa que apresentar a menor proposta, que terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para a apresentação da mesma ao setor de compras.

15) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

16) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).



II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º](#)

[de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail comprascedro@prefcedro.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3643-6300.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal 7.498/2022, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

Município de São José do Cedro, 13 de fevereiro 2026.

Fernando Júlio Will
Prefeito Municipal



ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- c) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- d) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- e) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 24/2026

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 24/2026

ANEXO IV – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Município de São José do Cedro

Secretaria Municipal de Agricultura e infraestrutura

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão munck, destinados à instalação de 03 (três) postes de concreto no trevo de acesso ao Município de São José do Cedro, para a fixação das bandeiras do Município, do Estado e do País.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão munck, destinados à instalação de 03 (três) postes de concreto no trevo de acesso ao Município de São José do Cedro, para a fixação das bandeiras do Município, do Estado e do País.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se na necessidade de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com caminhão munck, destinados à instalação de 03 (três) postes de concreto no trevo de acesso ao Município de São José do Cedro, para a fixação das bandeiras do Município, do Estado e do País.

Ressalta-se que os referidos postes foram adquiridos por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, o qual realiza exclusivamente o fornecimento dos materiais, não contemplando os serviços de instalação. Dessa forma, o Município não dispõe de meios próprios, equipamentos adequados ou equipe técnica especializada para a execução segura e eficiente do referido serviço.

A contratação mostra-se, portanto, imprescindível para garantir a correta instalação dos postes, assegurando o atendimento às normas técnicas de segurança, bem como a funcionalidade e durabilidade da estrutura a ser implantada. Ademais, a execução do serviço é essencial para a melhoria da infraestrutura urbana e da paisagem do local.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação, visando atender ao interesse público, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e possibilitar a plena utilização dos bens adquirido.

3. QUANTIDADE E VALOR A SER CONTRATADO, CONSIDERANDO A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL:

A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de caminhão munck, destinado à instalação de 03 (três) postes de concreto junto ao trevo de acesso ao Município de São José do Cedro, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK PARA A INSTALAÇÃO DE 03 POSTES DE CONCRETO DE 15M, COM PROFUNDIDADE MINIMA PARA A INSTALAÇÃO 01 METRO JUNTO AO TREVO DO MUNICÍPIO.	UN	01	1.350,00	1.350,00
					SOMA: 1.350,00

Valor total da contratação: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para as condições de habilitação, exigir a apresentação dos seguintes documentos.

5.1 DA HABILITAÇÃO

5.1.1 Habilitações prevista na lei nº. 14.133/2021, conforme Art 68 (Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista);

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de caminhão munck, destinado à instalação de 03 (três) postes de concreto junto ao trevo de acesso ao Município de São José do Cedro.

6.1 Forma de Execução

6.1.1 O objeto contratado deverá ser executado em parcela única, pelo valor aprovado no processo administrativo.

6.1.2 É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, incluindo despesas com materiais, mão de obra, deslocamento, diárias, alimentação, equipamentos ou quaisquer outros custos que venham a interferir no valor contratado.

6.2 Prazo de Execução

6.2.1 O prazo para execução dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da solicitação formal pela Contratante.

6.2.2 Os serviços deverão ser realizados em local indicado pelo Município.

6.3 Responsabilidades da Contratada

6.3.1 Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, diárias, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

6.3.2 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos adequados, caminhão munck em perfeitas condições de uso e mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

6.3.3 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

6.4 Responsabilidades da Contratante

6.4.1 O Município fornecerá os 03 (três) postes de concreto a serem instalados.

6.4.2 A instalação ocorrerá no trevo de acesso ao Município de São José do Cedro, em local previamente indicado.

6.5 Especificações Técnicas da Instalação

6.5.1 Os postes deverão ser instalados com profundidade mínima de 1,00 (um) metro.

6.5.2 A Contratada deverá realizar a correta fixação, alinhamento e nivelamento dos postes, observando as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia.

6.5.3 A execução deverá garantir a estabilidade, segurança e durabilidade da estrutura instalada.

6.6 Fiscalização e Aceite

6.6.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.

6.6.2 O recebimento dos serviços somente será considerado concluído após a verificação do atendimento integral às condições estabelecidas neste termo.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Estima-se, para a contratação pretendida, o valor total de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Verifica-se que o referido valor é compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme pesquisa realizada em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 7.497/2022, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 23, § 1º.

A pesquisa de preços foi realizada junto a fornecedores especializados no ramo pertinente, com o objetivo de assegurar que os valores orçados estejam em conformidade com as especificações técnicas e com as necessidades da Administração.

Optou-se pela obtenção de orçamentos diretamente com fornecedores, considerando que os serviços a serem contratados possuem características específicas e demandam medidas personalizadas, exigindo conhecimento técnico especializado para sua adequada execução.

Dessa forma, foram solicitados orçamentos a potenciais fornecedores, tendo sido obtidas apenas duas cotações diretas para a prestação dos serviços. Adicionalmente, realizou-se pesquisa junto ao Portal de Compras Públicas e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), constatando-se que a cotação direta junto aos fornecedores mostrou-se mais vantajosa para o Município, tanto sob o aspecto econômico quanto em relação à adequação técnica dos serviços ofertados.

8. FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor: Pedrinho Casarin, servidor público municipal, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Agricultura e Infraestrutura.

Fiscal: Claudemir José Bosing, ocupante do cargo comissionado de Secretário de Administração e Fazenda

São José do Cedro – SC, 13 de Fevereiro de 2026.

Pedrinho Casarin

Secretário de Agricultura e Infraestrutura